



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2016

SÚMULA: “Institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, no âmbito do Município de Formosa do Oeste, e da outras providencias.”

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Transporte Escolar, que terá como atribuições o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar do Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º - O Comitê que de trata o artigo 1º, será composto por:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – 01 representante de Pais dos Alunos.

§1.º A indicação dos representantes do Comitê deveser registrada em Ata, sendo que para cada representante titular haverá um suplente.

§2.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no Maximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3.º O Comitê do transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4.º A escolha do Presidente do Comitê deveser recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5.º O Presidente deveser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6.º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

§8.º A criação do Comitê deversa ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e copias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 3º - São competências do Comitê, as seguintes atribuições:

I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhadas aos NRE's, com parecer do Comitê;

II – Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV – Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificando ao NRE respectivo, para as autoridades constituídas adotem as providencias cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º - O acompanhamento e o controle social sobre a oferta do serviço do PETE serão exercidos junto aos respectivos Municípios, por intermédio do Comitê Municipal ora instaurado, mediante análise e vista dos Relatórios Bimestrais dos Diretores e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar;

Parágrafo único – Os Relatórios Bimestrais dos Diretores consistem no controle bimestral relativo ao transporte diário dos alunos, contendo o numero de alunos atendidos, razões para as faltas e providencias tomadas e deverão constar das prestações de contas municipais dos recursos do Transporte Escolar e serem encaminhados aos NRE's, até 10 (dez) dias úteis após o termino do bimestre a contar do inicio do ano letivo da Rede Publica Estadual de Ensino.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 02 de agosto de 2016.

Jose Roberto Coco



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Prefeito Municipal